

**PARECER Nº 434/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Lei Ordinária nº CM 080/2025****1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Breno Júnior, que “dispõe sobre a instituição de diretrizes para a conservação preventiva e periódica de praças públicas no Município de Divinópolis e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto de lei propõe estabelecer no Município de Divinópolis diretrizes voltadas à promoção da conservação preventiva e periódica das praças públicas localizadas no espaço territorial municipal, com enfoque na segurança, acessibilidade e preservação do patrimônio mobiliário urbano, propondo-se a adoção de um cronograma de manutenção com periodicidade trimestral.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a conservação preventiva e periódica das praças públicas do Município de Divinópolis, com foco na preservação da segurança e bem-estar dos cidadãos, especialmente das crianças e famílias que utilizam esses espaços como áreas de lazer, socialização e recreação. A proposta respeita os limites legais da iniciativa parlamentar, não criando obrigações diretas ao Poder Executivo nem interferindo na sua autonomia administrativa. Trata-se de uma norma orientadora, que busca contribuir com o planejamento urbano e com a melhoria contínua dos espaços públicos. A proximidade dos períodos de férias escolares especialmente em julho e dezembro/janeiro reforça a urgência de garantir que as praças estejam em condições adequadas de uso. É justamente nesses períodos que há um aumento significativo da presença de crianças nos parquinhos e áreas de lazer. Com esse foco, o projeto sugere que o Executivo, dentro de sua capacidade e conveniência administrativa, avalie a implementação de um cronograma de manutenção preventiva com periodicidade mínima trimestral (a cada três meses). Essa prática permitiria não apenas um cuidado contínuo com os espaços, mas também uma preparação adequada para os momentos de maior uso por parte da população. Conservar e valorizar os espaços públicos é investir na qualidade de vida da população, promover o convívio comunitário e prevenir acidentes que possam ocorrer em equipamentos deteriorados.”



Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que estabelece diretrizes para a conservação preventiva e periódica das praças públicas localizadas no espaço territorial municipal, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade



A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que estabelece diretrizes para a conservação preventiva e periódica das praças públicas localizadas no espaço territorial municipal, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a estabelecer no Município de Divinópolis diretrizes voltadas à promoção da conservação preventiva e periódica das praças públicas localizadas no espaço territorial municipal, com enfoque na segurança, acessibilidade e preservação do patrimônio mobiliário urbano, propondo-se a adoção de um cronograma de manutenção com periodicidade trimestral.

Consta do projeto apresentado que, entre as diretrizes propostas encontram-se o incentivo à adoção de boas práticas de manutenção preventiva, a promoção de campanhas de conscientização sobre o uso adequado dos espaços públicos e o estímulo à participação da comunidade na preservação e identificação de necessidades de manutenção.

Tratando-se de proposição autorizativa de conteúdo genérico e programático, sem imposição da realização de ações ou da imposição de encargos, afasta-se a ideia de eventual usurpação de competências que caberiam de forma exclusiva ao Poder Executivo.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.



2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal. A redação final do projeto, nos termos do art. 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se encarregará de promover a compilação final do texto das proposições, segundo a técnica legislativa, promovendo eventual correção de vício de linguagem ou incorreção material que não importe em modificação do alcance ou sentido da proposição aprovada em Plenário.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 080/2025.

Divinópolis, 11 de novembro de 2025.

Anderson da Academia

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 080/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NZO**NN4****4W7****OD3**